



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -CEP 15890-000

e-mail:prefeitura@uchoa.sp.gov.br

### LEI Nº. 4139 DE 08 DE MARÇO DE 2022.

“Autoriza o Poder Legislativo a conceder vale-alimentação aos servidores públicos da Câmara Municipal de Uchoa e dá outras providências”.

**JOSÉ CLAUDIO MARTINS**, PREFEITO MUNICIPAL DE UCHOA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder vale alimentação mensal aos servidores públicos ativos do Poder Legislativo, efetivos e comissionados, benefício de caráter indenizatório, para ressarcimento de despesas com alimentação.

§ 1º O Vale Alimentação será concedido mensalmente em pecúnia ou através de cartão magnético, a critério exclusivo da administração, no valor mensal de R\$ 100,00 (cem reais), para os servidores de maneira geral independente de carga horária.

§ 2º Não farão jus ao benefício previsto no "caput" deste artigo, os Vereadores.

§ 3º Para o fornecimento do vale-alimentação via cartão magnético, fica autorizado o Poder Legislativo a firmar contrato com empresa especializada desta natureza, observadas as normas relativas à licitação.

§ 4º O benefício será disponibilizado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

**Art. 2º** O vale alimentação de que trata a presente Lei não irá compor a base de cálculo para contribuição previdenciária ao órgão previdenciário competente e Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, bem como não será incluído na base de cálculo para apuração da despesa com pessoal de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal e não fará parte do conceito de “Folha de Pagamento” de que trata a Emenda Constitucional nº 25, e:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP**

**CNPJ: 45.111.952/0001-10**

**Av. Pedro de Toledo, 1011 -CEP 15890-000**

**e-mail:prefeitura@uchoa.sp.gov.br**

I – não integrará vencimento ou remuneração, nem se incorporará a esse para quaisquer efeitos;

II- não será computado para efeitos de quaisquer vantagens que o servidor perceba ou venha a perceber;

### **Art. 3º** Farão jus ao vale-alimentação:

I – Os servidores nomeados em Concurso Público para provimento de cargo efetivo, inclusive em estágio probatório;

II- Os servidores contratados em regime de caráter temporário;

III- Os servidores admitidos em Cargo Comissionado e/ou de confiança;

§ 1º Fica assegurado o direito ao vale-alimentação aos servidores em gozo de férias;

§2º Em caso de rescisão, o valor do benefício será pago de forma proporcional aos dias de direito.

§ 3º Na hipótese de acúmulo lícito de cargos ou funções públicas, o vale alimentação será concedido apenas uma vez para cada servidor.

### **Art. 4º** O benefício instituído por esta Lei não será pago, em hipótese alguma:

I - Apresentar mais de 1 (um) dia de falta justificada no mês, perderá o valor do vale-alimentação no mês subsequente, com exceção das faltas abonadas disciplinadas pelo artigo 147 do Estatuto do Servidor Público de Uchoa;

II- Apresentar falta não justificada, inclusive em um turno, perderá o valor do vale-alimentação no mês subsequente e acima de uma, perderá nos próximos 2 (dois) meses subsequentes, sempre contados a partir do mês da falta;

III- Os beneficiados nesta lei que receberem advertência ou suspensão, e for recomendada pela Comissão de Sindicância ou no Processo Administrativo Disciplinar, após seu julgamento, com ampla defesa, perderá o vale-alimentação pelo período de 06 (seis) meses;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -CEP 15890-000

e-mail:prefeitura@uchoa.sp.gov.br

IV- Estiver em qualquer tipo de Licença ou recebendo seus vencimentos através do Fundo ou INSS, excetuando-se quando por motivo de acidente de trabalho;

**Art. 5º** O valor do vale-alimentação de que trata esta lei será atualizado anualmente, no mesmo índice concedido na revisão geral anual dos Servidores Públicos do Município, podendo ainda ser reajustado acima da revisão mediante Lei.

**Art. 6º** Fica o Poder Legislativo autorizado, em obediência à Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de se prevenir riscos e corrigir desvios que possam afetar o equilíbrio das contas públicas, suspender temporariamente o vale-alimentação via Decreto.

**Art. 7º** Caberá ao setor de Recursos Humanos do Poder Legislativo o controle junto a folha de pessoal de cada mês para possíveis cancelamentos de pagamento do vale-alimentação, conforme estabelecido nesta lei.

**Art. 8º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta lei poderá ser regulamentada no que couber.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de março de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.  
Prefeitura Municipal de Uchoa, 08 de Março de 2022.

  
**JOSÉ CLAUDIO MARTINS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado no livro de Leis, em seguida publicado de acordo com o artigo 50, §1º da Lei Orgânica Municipal.

  
**MIRIAM DONHA PALHARINI**  
**Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**